

CLUBE DE CAMPO FAZENDA

REGULAMENTO DO TÍTULO ESPECIAL

DISPÕE SOBRE O ARTIGO 8º "g" DO ESTATUTO SOCIAL

INDICE

CAPÍTULO I	DO CONVITE	Art. 1º
	DA PROPOSTA	Art. 2º
	DA ACEITAÇÃO	Art. 3º
CAPÍTULO II	DOS DIREITOS	Art. 4º
	DOS DEVERES	Art. 5º
CAPÍTULO III	DA COMERCIALIZAÇÃO E TROCA	Art. 6º
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 7º

CAPÍTULO I DO CONVITE, DA PROPOSTA E DA ACEITAÇÃO

SEÇÃO I - DO CONVITE:

Art. 1º - A Diretoria Executiva apresentará em reunião do CODE o pedido de liberação de "quantidade" de títulos da categoria "g" constante do Art. 8º do Estatuto Social;

I - Autorizada, a Diretoria emitirá convites somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, previamente selecionadas e convidadas a integrar o quadro Social;

II - Para a seleção do convidado ao quadro Social do Clube de Campo Fazenda, a Diretoria poderá efetuar pesquisas em banco de dados a seu critério;

III - O Convite conterà a informação de que o destinatário foi escolhido para receber o título de associado especial sem qualquer ônus a título de "joia", ficando obrigado apenas ao pagamento da taxa de manutenção. Juntamente com o "convite", deverá ser enviada uma cópia das condições de uso, direitos e obrigações do associado "especial" e seus dependentes, contemplado na letra "g" do art. 8º, do Estatuto Social.

SEÇÃO II – DA PROPOSTA:

Art. 2º - O Convidado preencherá a proposta na secretaria do Clube de Campo Fazenda, mediante apresentação dos originais de seus documentos pessoais, incluindo seus dependentes legais.

I - Poderão ser dependentes e gozar dos mesmos direitos do titular, familiares tais como: Esposa (o), Companheira (o), Filhos solteiros até 18 (dezoito) anos de idade, pais (desde que comprovada dependência do titular nas declarações da Receita Federal).

II - No ato da assinatura da proposta o candidato depositará a título de caução, o valor da 1ª anuidade, sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

a) O proponente declara ciente que somente após o Parecer favorável da Comissão de Sindicância, poderá utilizar as dependências da entidade e participar das atividades de lazer;

b) Sendo o adquirente filho maior ou casado de associado, pagará a título de caução o equivalente a 20% (vinte) do valor da 1ª anuidade do Título Especial.

III - Durante o período de análise da proposta, o candidato e seus dependentes poderão usufruir das dependências sociais, na qualidade de convidados, sujeitando a todos ao pagamento das taxas de utilização das recreações pagas.

IV - Sendo aprovada a admissão do candidato no quadro social, o valor da caução servirá como pagamento da primeira anuidade.

V - O valor caucionado a título de taxa de manutenção corresponderá a primeira anuidade do título, validado a partir da data de aprovação e aceitação da proposta.

VI - Os valores pagos relativos às taxas de utilização no período de análise não serão devolvidos, nem abatidos da taxa de manutenção caucionada.

VII - Em caso de não aprovação da presente proposta por questões relacionadas ao proponente e ou a seus dependentes, o valor caucionado será devolvido descontando-se 5% (cinco), a título de custos administrativos.

VIII - A Diretoria Executiva, terá 60 (sessenta) dias corridos para o trâmite de análise da aceitação ou recusa.

IX - O prazo acima será proporcionalmente distribuído:

- a) 40 dias para a Diretoria executiva e;
- b) 20 dias para a Comissão de Sindicância

X - A Diretoria Executiva é responsável pela pesquisa de antecedentes do Candidato e seus dependentes, juntando o relatório e documentos de pesquisa com a Proposta que será encaminhada à Comissão de Sindicância para a devida análise.

XI - A proposta será numerada em série ordinal e deverá obrigatoriamente conter:

- a) Nome e documentos pessoais do candidato e seus dependentes
- b) Data de inscrição do candidato;

- c) Condições para uso das dependências sociais do titular e seus dependentes, durante o período de análise da proposta;
- d) Prazo de validade da proposta para análise pela Diretoria;

SEÇÃO III - DA ACEITAÇÃO

Art. 3º - Sendo a proposta aprovada e aceita, a secretaria emitirá o Título Especial, contemplado na letra "g" do art. 8º, do Estatuto Social, registrando-o em livro próprio e comunicando por escrito ao associado sua aceitação.

I - Juntamente com o comunicado, enviará cópia fiel do Estatuto Social, com comprovante de recebimento, para que o associado tenha conhecimento de forma oficial de seus direitos e deveres perante a entidade.

II - A partir da aceitação, iniciar-se-á o prazo para cobrança das respectivas taxas, conforme previsto no Regimento Interno, cuja anuidade deverá ser paga com antecipação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 4º - Os Associados Especiais, quites com os cofres da entidade, gozam exclusivamente de:

- a) frequentar as dependências do Clube e participar de atividades recreativas e sociais;
- b) fazer uso do material recreativo e esportivo do Clube, atendidas as regulamentações dos respectivos departamentos;

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 5º - São deveres do associado especial e seus dependentes:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e Normas em vigor;

II - Proceder com urbanidade, apresentar-se decente e adequadamente trajado, de acordo com o local, ocasião e circunstância, observando rigorosamente os preceitos da moral e da ética social, quando estiver em qualquer das dependências do Clube, colaborando sempre no sentido de projetar o seu bom nome;

III - Não praticar quaisquer jogos ou divertimentos proibidos por lei;

IV - Pagar pontualmente as suas contribuições e taxas estatutárias, devendo o pagamento ser feito na Sede Social ou nos Bancos Autorizados, a critério da Diretoria;

V - Apresentar, desde que sejam solicitados, nas dependências do Clube, a Carteira Social e a prova de quitação das mensalidades e taxas, assim como

fornecer à Secretaria os dados necessários à complementação de seu cadastro e atualização de endereço;

VI - Zelar, com todo o empenho, pela conservação de materiais do Clube, quando sob seu uso, indenizando, a critério da Diretoria Executiva, os prejuízos materiais que vierem a ser causado, atendido o devido processo para apuração de responsabilidades;

VII - Levar ao conhecimento dos órgãos de administração as transgressões a este Estatuto e aos Regulamentos, devidamente documentadas;

VIII - Abster-se de fazer propaganda político-partidária ou ideológica;

IX - Preservar o meio ambiente, respeitar a fauna e a flora, atendendo ao disposto no Regulamento Interno;

X - Não utilizar o nome, o símbolo ou distintivo do Clube de Campo Fazenda em panfletos, propagandas e/ou materiais destinados à publicidade e/ou divulgação para fins políticos partidários ou alheios ao interesse do clube.

Parágrafo único: O Associado responderá pessoalmente por si, seus dependentes e convidados pela ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que praticarem, sendo obrigado a reparar os danos que ocasionar, além de ficar sujeito às penalidades do Capítulo V, artigos 18 a 25 do Estatuto Social bem como as previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO E TROCA DO TÍTULO

Art. 6º - A secretaria poderá operacionalizar a venda e troca do título especial bem como poderá contratar agentes desde que comissionados e sem reconhecimento de vínculo empregatício, exigindo destes a documentação hábil que comprovem legalmente serem estes profissionais autônomos e ou representantes de empresas comerciais e a remuneração deverá ser mediante “comissão”;

I - Os valores relativos a custas de convites, publicidades, taxas de manutenção e custeio aos associados desta categoria, as comissões de vendas e ou trocas, bem como reajustes, serão fixados pela Diretoria Executiva e deverão ser apresentados em planilha própria com demonstrativos que assim justifiquem, ao Conselho Deliberativo para aprovação;

II - Da arrecadação relativa a comercialização dessa modalidade de título, procedendo ao balanço relativo, deverá a Diretoria Executiva, destinar 5% (cinco por cento) do montante bruto, para despesas de “notificação de associados para recadastramento”, a fim de proceder ao cancelamento de títulos cujos associados encontram-se em locais incertos e não sabidos, sem qualquer contato com a entidade;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O título de associado especial, além de ser concessão pessoal sem cobrança de “joia”, poderá ser objeto de troca entre o Clube de Campo Fazenda e os associados das letras “a” e “d”, do artigo 8º do Estatuto Social;

I - Para o que dispõe a 2ª parte da letra acima, a troca somente poderá ser efetuada mediante a assinatura do pedido de cancelamento do título da letra “a” ou “d”, do artigo 8º do Estatuto Social, pelo associado à secretaria da entidade, anotando no pedido a opção pelo cancelamento e concomitantemente, a assinatura da proposta para recebimento do título especial;

II - A secretaria ao proceder ao cancelamento do título solicitado, cancelará os débitos das parcelas mensais ou trimestrais relativas ao título e sua manutenção que eventualmente estejam em aberto, excluídos débitos relativos a taxas de fornecimento de luz, água e coleta de lixo, bem como taxas de obras e afins, registrando o cancelamento em livro próprio, bem como lançando no controle contábil a remição do débito;

III - A emissão do título especial por cancelamento dos títulos proprietário e contribuinte, dependerá da aceitação da proposta para o referido título, adotando os critérios previstos nos artigos 2º e 3º deste Regulamento, sujeitando-se o interessado nas condições ali previstas;

IV - Este Regulamento do Título Especial foi aprovado na 33ª. Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Clube de Campo Fazenda em 16 de fevereiro de 2008, entrando em vigor nesta data.

Itatiba, Clube de Campo Fazenda, 16 de fevereiro de 2008.

Armando de Souza Prado
Presidente do Conselho

Carlos Ribeiro de Paiva
Secretário do Conselho

Comissão de Elaboração do Regulamento do Título Especial

Carlos Alberto de Andrade

João Carlos Tiusso

José Aparecido de Lima

Obs: Alterações no artigo 2º - II e VII, aprovadas em Assembleia Ordinária do Conselho Deliberativo de 11 de dezembro de 2021